



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE

ORDEM ADMINISTRATIVA Nr 2-CMDOG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Nome: **ORDEM ADMINISTRATIVA**

Identificação: **OAdm Nr 2-12-CmdoG**

Abrangência: **Toda a Corporação**

Classificação: **Administrativa Permanente**

Assunto: **Regular e padronizar os Serviços de Superior, Serviço de Supervisor-de-Dia, Serviço de Cmt de Área, Serviço de Guarnições para o atendimento de ocorrências, bem como os turnos e escalas de Serviço do Corpo de Bombeiros Militar.**

1. FINALIDADE

a. Normatizar, com base na DtzOP Nr 1-10-CmdoG, de 23 Abr 10, os serviços de Superior, Supervisor-de-Dia, de Cmt de Área e o de Guarnições para o atendimento de ocorrências, tendo por objeto principal, uniformizar e definir padrões de execução de tais serviços no CBMSC.

b. Os serviços referenciados no parágrafo anterior, têm por objetivo precípua, fiscalizar, supervisionar, coordenar, acompanhar e dar suporte necessário à perfeita execução de todas as atividades finalísticas da instituição, bem como, deixar os Cmt nas suas respectivas cadeias de Cmdo, informados do serviço operacional desenvolvido na Corporação.

c. Regular no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC os procedimentos em relação aos turnos e escalas de serviço, de Oficiais e Praças, visando a aplicação do efetivo da corporação na supervisão, comando, coordenação e execução referentes às atividades finalísticas operacionais nas suas diversas atividades de prevenção e combate a incêndios, bem como, apoio para ação à desastres e ocorrências de grande vulto, conforme preconiza o Decreto Estadual Nr 2.697, de 30 de novembro de 2004.

d. Determinar a padronização de ações voltadas à confecção e cumprimento de escalas de serviço a serem aplicadas no CBMSC, tendo em vista questões controversas ou que não foram bem compreendidas e que tem gerado certo desgaste institucional junto ao Governo do Estado por denotarem incoerência no emprego de efetivo bombeiro militar na atividade operacional.

e. Regular e padronizar os turnos e escalas de serviço do CBMSC.

2. EXECUÇÃO

a. A execução dos serviços de Superior, Supervisor-de-Dia e de Cmt de Área terão como base o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais – RISG, Título IX – Das Prescrições Diversas, Capítulo IX -

Das Situações Extraordinárias da Tropa, Seção I – Do Sobreaviso, e deverão ser executados obedecendo aos seguintes critérios:

1) as escalas de serviço de comando, supervisão, coordenação e fiscalização do serviço operacional, para uma ou mais Unidades (Batalhões) do CBMSC, deverão manter no mínimo três Oficiais de serviço diário, sempre mantendo um terço desses Oficiais nas suas unidades onde prestam normalmente seu serviço;

2) caso ocorra eventos de grandes repercussões, como sinistros, desastres ou calamidades naturais que altere a rotina do serviço ou que necessite mobilização de tropa, esse Oficial acionará, por cadeia inversa de precedência os demais Oficiais de serviço naquele dia, aos quais caberá orientar os escalões subordinados, sobre todas as providências a serem implementadas e que se fizerem necessárias para restauração da normalidade absoluta, no menor espaço de tempo possível;

3) os Oficiais de serviço que não estiverem em seus Quartéis, deverão permanecer em suas residências, de sobreaviso, em disponibilidade para emprego imediato, em regime integral e em contato permanente com seu telefone residencial fixo, de posse do plano de chamada dos Oficiais (na Capital) e dos Cmt de Btl (no interior), permitindo acionar a convocação, após consulta ao Senhor Cel BM Comandante-Geral do CBMSC (CmtG) ou por ordem desse;

4) a execução do serviço ocorrerá nas cidades onde servem, no entanto, devendo manter contato com todos os ElSub (OBM e GBM) da sua área ou áreas de Unidades, informando seus superiores de possíveis anormalidades;

5) as escalas de serviço de comando, supervisão, coordenação e fiscalização do serviço operacional, para uma ou mais Unidades (Batalhões) do CBMSC, objeto desta norma, deverão respeitar o período mínimo de duas vezes o período de serviço como folga, em relação ao serviço executado, não ficando dispensados das suas obrigações administrativas no expediente das suas seções, bem como, a quantidade de serviços executados no mês, deve ser compatível com as normas que regem o pagamento de Hora Extraordinária – HE e Adicional Noturno - AN;

6) o serviço de Cmt de Área deverá ser cumprido por Oficiais subalternos; o serviço de Supervisor, por Oficiais intermediários e o serviço de Superior, por Oficiais superiores;

7) não havendo Oficiais suficientes para atender o que determina os números "5)" e "6)" acima, o Oficial responsável pela confecção das escalas de serviços deverá compor as mesmas reunindo Oficiais de uma ou mais áreas de Unidades e permitir que Tenentes mais antigos componham a escala de Supervisor-de-Dia, bem como, Capitães mais antigos componham a escala de Superior, neste caso, as escalas serão confeccionadas pelo Cmt de Unidade mais antigo, com a aprovação prévia do Sr Cel BM Subcomandante-Geral do CBMSC (SCmtG);

8) as escalas de serviço de comando, supervisão, coordenação e fiscalização ao CmdoG do CBMSC, objeto desta norma, deverão respeitar o período mínimo de duas vezes o período de serviço como folga, em relação ao serviço executado, não ficando dispensados das suas obrigações administrativas no expediente das suas seções, bem como, a quantidade de serviços executados no mês, deve ser compatível com as normas que regem o pagamento de Hora Extraordinária – HE e Adicional Noturno – AN;

9) não havendo Oficiais suficientes para atender o que determina os números "8)" acima, o Senhor Cel BM SCmtG deverá compor as escalas reunindo Oficiais de uma ou mais OBM do CmdoG, as escalas serão confeccionadas pelos Oficiais escalantes e assinadas pelo SCmtG;

10) os Oficiais de serviço de Superior e Supervisor-de-Dia, poderão, julgada a necessidade, permanecer no quartel resolvendo atividades relacionadas ao serviço;

11) aos Oficiais de serviço, além das atribuições previstas nesta norma, atuarão como canal de informações para manter o CmdoG permanentemente informado de alterações ocorridas em todo território catarinense, para que este possa manter as autoridades Estaduais informadas;

12) caberá aos Cmt de Batalhão e Ajudância-Geral, a expedição, controle e arquivamento das escalas de serviço, para fins de auditoria, devendo as escalas, ficarem arquivadas pelo período mínimo de cinco anos;



(Fl 3 da OAdm Nr 2-12-CmdoG, de 19 Out 12)

- 13) a fiscalização e o controle dos relatórios de estímulo operacional (HE e AN) é de competência do CmdoG, por meio da Diretoria de Pessoal (DP), que promoverá as auditagens necessárias e promoverá diligências permanentes, informando o CmdoG das não conformidades; e
- 14) os serviços terão duração máxima de 24 horas, iniciando às 0800h.

b. A execução dos serviços para o atendimento de ocorrências, de todas as modalidades que a Corporação disponibiliza à sociedade, terá como base o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - RISG, Título IX – Das Prescrições Diversas, Capítulo IX - Das Situações Extraordinárias da Tropa, Seção II – Da Prontidão, e deverão ser executados obedecendo aos seguintes critérios:

1) os serviços que demandam pronto atendimento, os ElSub (OBM ou GBM), deverão manter a totalidade dos Praças escalados de serviço diário no Quartel, prontos e em condições de atenderem as ocorrências;

2) os serviços que permitem agendamento do atendimento, os ElSub (OBM ou GBM), poderão atender as ocorrências com as guarnições de prontidão nos Quarteis ou escalarem guarnições específicas para o atendimento das ocorrências;

3) caberá aos Cmt de cada ElSub (OBM ou GBM), a expedição, controle e arquivamento das escalas de serviço, para fins de auditoria, devendo as escalas, ficarem arquivadas pelo período mínimo de cinco anos;

4) a fiscalização e o controle dos relatórios de estímulo operacional (HE e AN) é de competência do CmdoG, por meio da DP, que promoverá as auditagens necessárias e promoverá diligências permanentes, informando o CmdoG das não conformidades; e

5) os serviços terão a duração de 24 horas ou 12 horas ou 6 horas, dependendo da escala a ser cumprida.

c. As escalas de serviço no CBMSC deverão ser cumpridas de acordo com o previsto na letra “b” do item “2” da Dtz Op P Nr 1-10-CmdoG.

d. Aos Oficiais do CBMSC é estipulado o limite de até 40 horas extraordinárias, tanto em meses de 4 semanas quanto em meses de 5 semanas.

e. Às Praças do CBMSC é estipulado o limite de 80 horas extraordinárias, tanto em meses de 4 semanas quanto em meses de 5 semanas.

f. As escalas das Praças deverão ser confeccionadas observando-se a proporcionalidade com o período do mês em que o militar esteve efetivamente atuando no serviço operacional, conforme exemplos a seguir:

1) ex: no período de 4 semanas o bombeiro militar que estiver escalado de serviço em turnos de 24x48 é permitido o acúmulo de até 80 horas extras;

2) ex: o militar que, estiver entrando ou retornando de afastamento do serviço a partir de 15 dias (Férias, LE, LTS, ITR), e disponha de apenas duas semanas até o término do período de cumprimento da escala no mês corrente, só poderá efetuar até 40 horas extraordinárias, devendo aplicar-se ainda a proporcionalidade no afastamento de apenas uma semana, quando então realizará no máximo 60 HE.

g. Em meses de 4 semanas a escala operacional normal de 24x48 deverá ser cumprida de forma corrida, ou seja, ao final do mês as 3 guarnições poderão executar 72, 64, ou 56 horas extraordinárias, desta forma, o cômputo de horas extraordinárias deverá variar naturalmente para cada guarnição conforme o dia do mês em que iniciarem na escala de serviço.

h. Em meses de 5 semanas a escala operacional normal de 24x48 deverá ser cumprida:



1) de forma corrida, mas sem deixar de atender ao determinado na letra “e” do item “2” da presente ordem; e

2) de maneira que ao final do mês as 3 guarnições poderão executar até 80, 80 ou 72 horas extraordinárias, para tanto, os respectivos escalantes deverão prever folgas de 8 horas no decorrer do mês aos bombeiros militares que completariam 88 horas extraordinárias pela previsão da escala mensal.

i. Às Praças que atuam no expediente e não concorrem efetivamente à escala regulamentar de 24x48 são impostas as mesmas regras postuladas na letra “e” e “f” do item “2” da presente OAdm no que tange ao acúmulo de horas extraordinárias no mês.

j. Às Praças que atuam no expediente será permitido efetuar até 40 horas extraordinárias nas funções compatíveis com a atividade operacional a serem cumpridas nos aquartelamentos (Guarda de quartel, atividade técnica e operador do COBOM).

l. As horas extraordinárias acumuladas pelas Praças do expediente além do limite de 40 (conhecidas como Horas Extrajudiciais) deverão ser cumpridas em serviço de prontidão, oferecido por OBM, considerando a necessidade do serviço operacional da região onde encontrarem-se lotadas.

m. Quanto ao emprego de efetivo do expediente em reforço operacional deve ser observado, ainda, o princípio da equidade na distribuição dos reforços nas respectivas escalas de serviço, ou seja, as escalas de reforço operacional deverão proporcionar uma distribuição equilibrada dos militares em todos os dias da semana, sem denotar acúmulos de efetivos em alguns dias e falta de bombeiros em outros.

n. O Diretor de Pessoal deverá auditar e elaborar relatório mensal ao Senhor Cel BM CmtG e ao Senhor Cel BM SCmtG sobre o efetivo e cumprimento da presente OAdm.

o. O Senhor SCmtG deverá proceder a análise dos relatórios mensais produzidos pelo Diretor de Pessoal e apurar inconformidades com a presente OAdm junto aos Comandantes, Chefes e Diretores.

p. Os Cmt de BBM, Chefes e Diretores deverão fiscalizar e acompanhar, no âmbito de suas circunscrições, o cumprimento das determinações previstas nesta OAdm.

3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os casos omissos a esta OAdm serão resolvidos tomando por base o R-1 (RISG) e permanecendo a dúvida, pelo Senhor Cel BM CmtG do CBMSC.

b. Quando da existência de eventos transitórios como festas tradicionais ou operações de vulto que requeiram o emprego de efetivo de forma a computar horas extraordinárias em desacordo com as determinações citadas na presente ordem, tais empregos de efetivo deverão ter a aquiescência dos respectivos Comandantes de Batalhão e a prévia aprovação do Senhor Cel BM CmtG.

c. Situações extraordinárias, devem ser submetidas a aprovação do Senhor Cel BM CmtG, acompanhada de exposição de motivos.

d. Na elaboração das escalas devem ser priorizados os finais de semana e os horários em que não haja expediente na Coporação.

e. As escalas de serviço são de responsabilidade dos Comandantes de BBM a quem cabe a aprovação e fiscalização das mesmas.

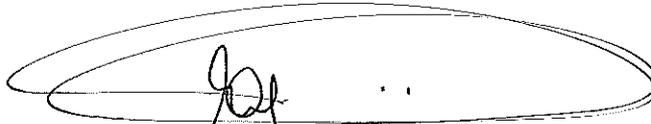


(Fl 5 da OAdm Nr 2-12-CmdoG, de 19 Out 12)

f. A presente OAdm terá sua vigência para todo o CBMSC a contar da data de sua publicação em BCBM.

g. Ficam revogadas as seguintes Ordens:

- 1) Ordem Administrativa nº 001/Cmdo G CBMSC/2004, de 30 Mar 04;
- 2) Ordem Administrativa Nr 1-CmdoG, de 23 Abr 10;
- 3) Ordem sobre horas extraordinárias, de 11 Jun 12, encaminhada através da Nota Nr 055-12-CmdoG;
- 4) Ordem Nr 001/2012/GAB CMT-G, de 12 Jul 12, encaminhada através da Nota s/Nr : Ordem Nº 001/2012 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS DOS OFICIAIS; e
- 5) Ordem Nr 001/2012/GAB CMT-G, de 2 Ago 12, encaminhada através da Nota Nr 2127-2012-AjG : Reedição da Ordem Nº 001/2012 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS DOS OFICIAIS.



Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC